



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI N.º 07/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2018, de 19 de junho de 2018.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o art. 69 da Lei n.º 5.888, de agosto de 2009, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, para expedir instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos documentos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 7º e 11 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.

2º.....

I – um identificador único e sequencial, não permitindo haver lacunas nessa sequência;

II – assinatura digital com aplicação de “Carimbo de Tempo”;

.

.

.

.....

”

.

“Art. 7º (REVOGADO)”

“Art. 11 O Tribunal instituirá comissão para acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 01 de novembro de 2018.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior - **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 06.11.18.